DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 2007

relativa ao auxílio estatal destinado a fomentar o investimento numa malteria (Maltacarrión, SA) de Castela e Leão (C 48/2005)

[notificada com o número C(2007) 6897]

(Apenas faz fé o texto em língua espanhola)

(2008/140/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 88.º,

Considerando o seguinte:

I. **PROCEDIMENTO**

(1) Por carta de 1 de Dezembro de 2004, as autoridades espanholas notificaram o auxílio mencionado em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Tratado CE.

(2) Por carta n.º SG-Greffe (2005) D/207666, de 22 de Dezembro de 2005, a Comissão deu início ao procedimento formal de investigação em conformidade com o n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE [1]. Em seguida, a Espanha notificou as suas observações por carta de 23 de Janeiro de 2005.

(3) Por carta de 13 de Março de 2006, a Espanha informou a Comissão de que retirava a medida notificada. Em resposta a uma nova pergunta da Comissão, a Espanha confirmou, por carta de 5 de Maio de 2006, que não tinha chegado a conceder qualquer auxílio.

II. **CONCLUSÃO**

(4) Até à data em que recebeu de Espanha o pedido de retirada, a Comissão não tinha adoptado qualquer decisão oficial sobre a notificação em causa. Dadas as circunstâncias, a Comissão aceita a retirada da notificação a título do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE [2].

(5) Por conseguinte, é necessário concluir o procedimento de investigação formal em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999, uma vez que o referido procedimento deixou de ter objecto,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O procedimento formal de investigação relativo ao auxílio destinado a fomentar o investimento numa malteria (Maltacarrión, SA) de Castela e Leão é encerrado, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999.

Artigo 2.º

O Reino de Espanha é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 2007.

Pela Comissão

Janez POTOČNIK

Membro da Comissão

[1] Não publicado porque as autoridades espanholas notificaram a retirada da medida antes da sua publicação.

[2] JO L 83 de 27.3.1999, p. 1.